

**CONCURSO DE VALIDAÇÃO DE DESPESA REALIZADA
NO ÂMBITO DE PROJETOS DE IC&DT E DE PROJETOS ESTRATÉGICOS**

PROGRAMA DE CONCURSO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a seleção da entidade que irá proceder à validação de despesa apresentada e imputada pelos destinatários finais no âmbito dos apoios financeiros concedidos pela FCT, no valor estimado de 130.000.000,00 € (cento e trinta milhões de euros), bem como a verificação no local da amostra de documentos de suporte à despesa apresentada no âmbito da rubrica de Encargos Gerais (custos indiretos) por entidades cofinanciadas pelo FEDER, envolvendo documentos de despesa no valor estimado de 30.000.000,00 € (trinta milhões de euros). A despesa mencionada refere-se aos apoios concedidos pela FCT no âmbito de projetos de investigação e de projetos estratégicos promovidos pelas Entidades Beneficiárias previstas no Regulamento de acesso a financiamento de projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, financiados por Fundos Nacionais e, quando elegíveis, cofinanciados por Fundos Estruturais.
2. Para os devidos efeitos, é adotado o procedimento de concurso público, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto -Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto -Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de Dezembro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, diploma que aprova o Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).
3. O trabalho de validação de despesa imputada no valor estimado de 130.000.000,00 € (cento e trinta milhões de euros), a realizar nas instalações da FCT, deve incluir a análise da elegibilidade das despesas (diretas e indiretas), apresentadas pelas Instituições Beneficiárias em Pedidos de Pagamento, e a inserção, na plataforma de análise eletrónica da FCT, dos montantes de despesa considerados elegíveis, não elegíveis e de elegibilidade duvidosa, com justificação fundamentada para as decisões de não elegibilidade ou de elegibilidade duvidosa.

4. O trabalho de verificação no local envolvendo documentos de despesa no valor estimado de 30.000.000,00 € (trinta milhões de euros), a realizar nas instalações das entidades beneficiárias, deve incluir a análise da amostra de documentos de suporte à despesa apresentada no âmbito da rubrica de Encargos Gerais (custos indiretos) por entidades beneficiárias cofinanciadas pelo FEDER, bem como de eventuais procedimentos de contratação pública que possam estar relacionados com os mesmos.
5. O objeto do presente concurso insere-se na categoria de serviços gerais de consultoria em matéria de gestão geral (79411000), de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Artigo 2º

Entidade pública adjudicante

1. A entidade pública adjudicante é a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., adiante designada por FCT, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, com sede na Avenida de D. Carlos I, 126, 1249-074 Lisboa, com o número de telefone 213924370 e o número de fax 213963998.
2. A decisão de proceder ao presente concurso é da competência do Conselho Diretivo, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 197/99, de 25 de Junho, e da delegação de competências constante do Despacho nº 3859/2014, de 28 de fevereiro, publicado na II Série do Diário da República de 12 de março de 2014.

Artigo 3º

Concorrentes

Podem apresentar propostas os concorrentes que não se encontrem em qualquer uma das situações referidas no artigo 55º do CCP, sejam detentores de experiência neste tipo de trabalhos ou em trabalhos de natureza análoga e disponham de capacidade técnica e financeira para a realização de todas as componentes do trabalho previstas nas especificações técnicas do caderno de encargos.

Artigo 4º

Preço Base

O valor do contrato para a realização do trabalho de validação de despesa deve ser inferior a 174.780 € (cento e setenta e quatro mil, setecentos e oitenta euros), considerando o valor máximo de 1.092,37 € por milhão de euros auditado, excluindo o valor do IVA.

Artigo 5º

Critério de adjudicação da proposta

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa e os fatores que o densificam são os seguintes:
 - a. Qualidade técnica da proposta (55%);
 - b. Preço (30%);
 - c. Prazo de execução dos serviços (15%);
2. As escalas de pontuação para os diferentes fatores que densificam o critério de adjudicação são:

- a. O fator qualidade técnica da proposta é pontuado do seguinte modo:

CRITÉRIOS - PONTUAÇÃO

Se qualidade da metodologia e sua adequação à natureza dos serviços, Excelente = 100

Se qualidade da metodologia e sua adequação à natureza dos serviços, Muito bom = 75

Se qualidade da metodologia e sua adequação à natureza dos serviços, Bom = 50

Se qualidade da metodologia e sua adequação à natureza dos serviços, Suficiente = 25

Se qualidade da metodologia e sua adequação à natureza dos serviços, Insuficiente = 0

- b. O fator preço é pontuado em função da seguinte escala de ponderação:

$$PP = 100 - [(P_{\text{Concorrente}}/P_{\text{Máximo}}) \times 100]$$

PP - Ponderação do preço

P_{Concorrente} - Preço constante da proposta do concorrente

P_{Máximo} - Preço máximo do contrato

- c. O fator prazo de execução dos serviços é pontuado da seguinte forma:

CRITÉRIOS - PONTUAÇÃO

Se Prazo > 12 meses = 0

Se Prazo >= 9 meses e Prazo < 12 meses = 100

Se Prazo < 9 meses = 50

3. A Fórmula de Ponderação dos Fatores do Critério de Adjudicação é a seguinte:

$$CF = 0.55 a + 0.3 b + 0.15 c$$

em que CF é a Classificação Final e os fatores a), b), e c) referem-se aos indicados no número 1 do presente artigo.

4. O júri atribuirá a cada um dos fatores uma classificação numérica entre 0 (mínimo) e 100 (máximo), conforme descrito no número 2 do presente artigo.
5. A lista final de classificações de candidaturas será obtida por ordenação dos valores para CF, obtidos por aplicação da fórmula referida no número 3 deste artigo.
6. Em caso de existência de classificações idênticas, o júri usará como critério de desempate o do valor mais alto de cada um dos fatores mencionados, pela mesma ordem.

Artigo 6º

Consulta de documentos

Os documentos que servem de base ao concurso são o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos e o Anexo I, podendo ser consultados nas instalações da FCT, sitas na Avenida de D. Carlos I, 126, 1249-074 Lisboa, na plataforma eletrónica de contratação referida no Artigo 8º ou obtidos em suporte eletrónico na página da internet da FCT.

Artigo 7º

Agrupamento de concorrentes

1. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, sem que entre si exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades que compõem o agrupamento possuam as condições adequadas à realização do trabalho.
2. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
3. A constituição jurídica do agrupamento não é exigida na apresentação da proposta, mas as entidades agrupadas são responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da sua proposta com as legais consequências, em caso de adjudicação.

4. Cada uma das entidades que compõem o agrupamento deve apresentar os documentos que são exigidos para acompanhar as propostas, referidos no artigo 12º.
5. As entidades que compõem o agrupamento podem, a qualquer momento, designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso, incluindo a assinatura da proposta, devendo para o efeito juntar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades.
6. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de concorrentes, cabe a estes designarem, se o tiverem por conveniente, a forma jurídica da sua associação ou, alternativamente, as responsabilidades que cada concorrente se propõe assumir, incluindo a forma prevista para a repartição e liquidação perante a entidade contratante do preço contratual.

SECÇÃO II PROPOSTAS

Artigo 8º

Entrega das propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser rececionados, por via eletrónica na plataforma da Gatewit em www.compraspublicas.com, até à hora e data indicadas na mesma, sendo emitido pela plataforma eletrónica de contratação recibo comprovativo de entrega.
2. O concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente ocorram, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada se verificar depois de esgotado o prazo para a sua entrega.

Artigo 9º

Pedidos de esclarecimentos

1. Desde que solicitado no primeiro terço do prazo para a entrega das propostas e por escrito, o júri do concurso prestará, também por escrito, até ao final do segundo terço daquele prazo, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, através da plataforma eletrónica de contratação.
2. A entidade adjudicante pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso, nos termos e no prazo previstos no número anterior.
3. Os esclarecimentos prestados referidos nos números anteriores serão juntos aos documentos que servem de base ao concurso e publicitados na plataforma eletrónica de contratação referida no artigo 8º.

4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 10º

Elementos da proposta

1. Na proposta o concorrente deve manifestar a sua vontade de contratar e indicar as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve conter os seguintes elementos:
 - a. Metodologia de execução do trabalho de validação de despesa, em cuja descrição o concorrente deve fazer referência, tão detalhada quanto possível, às tarefas a executar e aos procedimentos e técnicas a utilizar no sentido de atingir integralmente os objetivos definidos no caderno de encargos;
 - b. Programa detalhado de desenvolvimento das diversas fases do trabalho, incluindo a apresentação de diagrama cronológico com a sequência das principais tarefas a realizar;
 - c. Organização funcional para a prestação dos trabalhos objeto do presente concurso, incluindo os tempos de afetação previstos para cada elemento da equipa técnica;
 - d. Constituição nominativa da equipa técnica a afetar aos serviços objeto do presente concurso, acompanhada das respetivas sínteses curriculares;
 - e. Lista dos principais trabalhos, designadamente os que tiveram como objeto a gestão/auditoria de projetos com financiamentos públicos nacionais e comunitários, fornecidos nos últimos três anos, respetivos montantes, datas e destinatários;
 - f. Preço total da proposta, com exclusão do IVA, expresso em euros, que deve ser indicado por algarismos e por extenso. Deve ser expressamente mencionado que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;
 - g. Nota justificativa do preço proposto, discriminando as componentes e referindo os pressupostos que conduziram à composição do preço final.
3. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
4. Não é permitida a apresentação de propostas com alterações do caderno de encargos.

Artigo 11º

Documentos que acompanham a proposta

1. A proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a. Declaração na qual os concorrentes indiquem a aceitação do conteúdo do caderno de encargos conforme modelo em anexo (Anexo I);
 - b. No caso de empresa não sediada em território nacional, declaração autenticada no país de origem, em como a mesma se submete à legislação e ao foro judicial portugueses;
 - c. Declaração de que o concorrente se obriga a manter durante toda a execução do contrato a equipa técnica, incluindo o coordenador que será, entre outros aspetos, responsável pela organização do trabalho e pelas relações com a FCT, e que a substituição de qualquer elemento se fará, com o prévio acordo da FCT, por técnico com *curriculum vitae* de nível idêntico ou superior ao do substituído;
 - d. Declaração, sob compromisso de honra, em que o concorrente afirma a independência e a confidencialidade dos trabalhos como condições indispensáveis ao bom desempenho dos mesmos;
 - e. Declaração, sob compromisso de honra, em que o concorrente declara que não existe conflito de interesse, nem por parte da sua representada, nem de qualquer dos membros da equipa técnica, que ponha em causa a garantia de independência na execução das diferentes tarefas necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho.
2. Para avaliação da capacidade técnica do concorrente a proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a. Lista dos principais trabalhos, designadamente os que tiveram como objeto a gestão/auditoria de projetos com financiamentos públicos nacionais e comunitários, fornecidos nos últimos três anos, respetivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes ou, na sua falta e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração do concorrente;
 - b. Indicação dos técnicos ou dos órgãos técnicos integrados ou não na empresa, bem como das habilitações literárias e profissionais desses técnicos, especialmente dos afetos à prestação dos serviços objeto do presente concurso, incluindo o coordenador, acompanhado dos respetivos *curricula vitae*;
 - c. Descrição dos métodos adotados pelo concorrente para garantia da qualidade dos trabalhos de validação de despesa;
 - d. Indicação do pessoal efetivo médio anual do concorrente nos últimos três anos.

3. Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

Artigo 12º

Modo de apresentação da proposta

1. A proposta deve ser assinada digitalmente pelo concorrente ou seus representantes legítimos.
2. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 13º

Prazo de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis dias), contados da data limite para a sua entrega.

Artigo 14º

Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

1. Sempre que, na fase de apreciação de candidaturas, o júri tenha dúvidas sobre as habilitações profissionais ou a capacidade técnica de qualquer dos concorrentes, poderá exigir-lhes, por escrito, todos os documentos e elementos de informação indispensáveis ao esclarecimento dessas dúvidas.
2. Na apreciação das propostas, o júri poderá exigir aos concorrentes, no estrito respeito pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da estabilidade, por escrito, os documentos e os esclarecimentos sobre aspetos das propostas que suscitem dúvidas, obrigando-se aqueles a fornecê-los.
3. As comunicações por escrito previstas neste artigo operam-se através da plataforma eletrónica de contratação.

SECÇÃO III

APRECIACÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 15º

Análise das candidaturas

1. No dia útil imediatamente a seguir ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri procede à afixação, na plataforma eletrónica de contratação, da lista das propostas admitidas.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder, na plataforma eletrónica de contratação, à consulta de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 16º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas e a decisão sobre eventuais reclamações, o júri procede à aplicação do critério de adjudicação constante do programa do concurso, elaborando, em seguida, o relatório preliminar.
2. O relatório preliminar é elaborado nos termos do disposto no artigo 146º do CCP.

Artigo 17º

Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar previsto no artigo anterior, o júri envia-o aos concorrentes, por via eletrónica, na plataforma eletrónica de contratação, para que estes se possam pronunciar, por escrito, em sede de audiência prévia.
2. Durante a fase de audiência prévia, todos os concorrentes têm acesso, através da plataforma eletrónica de contratação, às comunicações trocadas com os demais concorrentes pertinentes ao concurso, e às propostas por estes apresentadas.

SECÇÃO IV
ADJUDICAÇÃO

Artigo 18º
Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o adjudicatário.

Artigo 19º
Notificação da adjudicação

1. Nos cinco dias posteriores à respetiva decisão, todos os concorrentes são notificados, em simultâneo, da decisão de adjudicação, que será ainda acompanhada do relatório final de análise das propostas.
2. Ao adjudicatário, aquando da notificação da adjudicação, ser-lhe-á exigida, no prazo de dez dias, a entrega de documentos comprovativos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 81º do CCP.
3. Para a avaliação da capacidade financeira do adjudicatário serão exigidos, também, os documentos seguintes:
 - a. Documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição da empresa, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos, nomeadamente através da declaração do Modelo 22 do IRC;
 - b. Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e o volume dos serviços prestados no mesmo período de natureza similar ao objeto do presente concurso.

SECÇÃO V
CAUÇÃO

Artigo 20º

Caução

1. Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 88º do CCP não será exigível a prestação de caução.
2. A FCT, se o achar conveniente, procederá à retenção de até 10% dos valores dos pagamentos a efetuar, nos termos do nº 3 do artigo 88º do CCP.

SECÇÃO VI

CONTRATO

Artigo 21º

Aceitação da minuta do contrato

1. Após a adjudicação, ou em simultâneo com esta, a minuta do contrato é aprovada pela entidade competente para autorizar a despesa.
2. Após a aprovação da minuta do contrato será esta enviada ao adjudicatário, que fica obrigado a pronunciar-se sobre a mesma no prazo de cinco dias após a sua receção, findo o qual, se não o fizer, se considerará tacitamente aprovada.

Artigo 22º

Celebração de contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo máximo de trinta dias a contar da data de aceitação da minuta, nos termos do artigo 104º do CCP, e iniciará os seus efeitos aquando da sua assinatura.
2. Considera-se primeiro outorgante do contrato a FCT, através do Presidente do Conselho Diretivo ou seu substituto legal.

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 24º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso e no caderno de encargos aplica-se o regime constante no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto -Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto -Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de Dezembro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, e demais legislação complementar e a lei geral, nacional ou comunitária, aplicável na circunstância.